

PMT/SMG/DL/PKS/046/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: CIA. ULTRAGAZ S.A.

PROCESSO N.º: 034/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2017.

VALOR: R\$ 30.750,00

"TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA CIA. ULTRAGAZ S.A, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIA. ULTRAGAZ S.A**, inscrita no CNPJ sob n.º. 61.602.199/0257-00 e inscrição estadual sob n.º 209.246.671.114, com sede a Rua Joaquim Pelegrina Lopes, n.º 4-40 Bairro Distrito, no município de Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **MARCOS ROBERTO BERNADELLO**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.202.714-5 SSP/SP, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o CPF n.º 275.830.858-45, residente e domiciliado a Rua Avenida Ernesto Igel n.º. 240 Bairro Cascata, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 009/2017, homologado em 08 de Maio de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO IV - Memorial Descritivo.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas conseqüentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Edital Pregão Presencial n.º. 009/2017, e seus respectivos anexos.

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

1.3. A quantidade prevista no presente contrato tem caráter meramente estimativo para o período contratado.

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da aquisição dos itens.

4.5. As requisições deverão conter:

4.5.1. Identificação da unidade requisitante;

4.5.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 034/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017);

4.5.3. Número do Contrato;

4.5.4. Identificação da contratada;

4.5.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.5.6. Data e horário para a entrega dos itens.

4.6. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.01.00 - 12.306.0025.2082 - 3.3.90.30 - **764** - Material de Consumo - **R\$ 30.750,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, órgãos controladores neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 08 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CIA. ULTRAGAZ S.A.
MARCOS ROBERTO BERNADELLO
RG nº. 27.202.714-5
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Sandra Regina de Almeida Moura
RG nº 25.497.743-1 SSP/SP

2. _____
Lucimar Adriana R. Dragonetti Girotti
RG nº 21.283.399

PLANILHA ADJUDICATORIA - CONTRATO 046/2017
Processo nº. 034/2017 – Pregão Presencial nº. 009/2017.

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) a granel.

Item	Qtde	Unid	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	5000	KG	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, A GRANEL - ACONDICIONADO EM VASILHAME B190, conforme especificações no memorial descritivo Anexo IV.	R\$ 7,50	R\$ 37,500,00
VALOR TOTAL: R\$ 30.750,00 (trinta mil, setecentos e cinquenta reais)					

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: CIA. ULTRAGAZ S.A.

CONTRATO Nº 046/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 08 de Maio 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

CIA. ULTRAGAZ S.A.
MARCOS ROBERTO BERNADELLO
RG nº. 27.202.714-5
Contratada